

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

1. IDENTIFICAÇÃO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Urbano / SEDU e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, torna público e disponibiliza aos interessados edital com objetivo de executar o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado / PDUI nas 03 (três) Regiões Metropolitanas: Londrina, Maringá e Cascavel integrando-as na organização, no planejamento e na execução de funções públicas de interesse comum conforme disposto na Lei Federal nº 13.089/2015 / Estatuto da Metrópole.

2. INSTAURADOR, SUPORTE LEGAL e REGIME DE CONTRATAÇÃO.

A SEDU, ora denominado LICITADOR, torna público que às 10:00 horas do dia 14 de novembro do ano de 2017, na Av. Deputado Mário de Barros nº 1290, 1º andar – Centro Cívico em Curitiba, Paraná, Brasil, por meio da Comissão Especial Mista composta por representantes da SEDU e PARANACIDADE, receberá as propostas para ELABORAÇÃO DO PDUI DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA E/OU DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ E/OU REGIÃO METROPOLITANA DE CASCAVEL, modalidade CONCORRÊNCIA nº 001 - 2017, do tipo TÉCNICA E PREÇO, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Esta licitação será regida pela Constituição Federal, Artigo 37, inciso XXI, Constituição do Estado do Paraná, Artigo 27, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei nº 15.608/2007, pela Lei nº 13.089/2015, pelas disposições deste Edital, Termo de Referência, Modelos e Anexos.

3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, ALTERAÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO.

3.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, **por escrito**, à Comissão Especial Mista, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas, sendo que as respostas serão enviadas **por escrito** a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

OBS.: É fundamental que as proponentes interessadas observem atentamente às possíveis alterações ou esclarecimentos quanto ao presente edital no site <http://www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br/>

3.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Especial Mista por meio dos e-mails maria.terbeck@sedu.pr.gov.br e/ou ines@paranacidade.org.br (Maria Inês Terbeck).

3.3. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o LICITADOR poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa da Comissão Especial Mista mediante a emissão de um adendo.

- 3.4. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o LICITADOR prorrogará o prazo de entrega das mesmas.
- 3.5. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar impugnando este ato convocatório que deverá ser devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da SEDU, das 8h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas.
- 3.6. A Comissão Especial Mista deverá responder à(s) impugnação(ões) interposta(s) tempestivamente em até 03 (três) dias úteis.
- 3.7. A Comissão Especial Mista disponibilizará, como ANEXO ao Edital no site do LICITADOR, o Julgamento e Respostas às Impugnações aos interessados no certame.
- 3.8. A Comissão Especial Mista enviará o Julgamento e Respostas às Impugnações aos interessados no certame por meio de *e-mail*, os quais deverão imediatamente acusar o recebimento do mesmo.

4. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a elaboração, sob regime de empreitada por preço global (analisado), tipo Técnica e Preço de:
- 4.2. Lote 1: PDUI da Região Metropolitana de Londrina
Preço máximo: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
Capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)
Prazo de elaboração: 10 (dez) meses
- 4.3. Lote 2: PDUI da Região Metropolitana de Maringá
Preço máximo: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
Capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)
Prazo de elaboração: 10 (dez) meses
- 4.4. Lote 3: PDUI da Região Metropolitana de Cascavel
Preço máximo: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil de reais)
Capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)
Prazo de elaboração: 10 (dez) meses.

Obs.: O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do Contrato. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS.

- 5.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão suportadas com recursos da dotação orçamentária N° 6702.15451173.059, fonte de recursos do tesouro do estado.

6. PASTA TÉCNICA E ELEMENTOS INSTRUTORES.

- 6.1. A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada na Av. Deputado Mário de Barros n° 1290, 1° andar – Centro Cívico em Curitiba, Paraná, Brasil, das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 horas.

- 6.2. São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **item 3.3.**:
- 6.2.1. Carta-credencial (Modelo nº 01);
 - 6.2.2. Declaração de recebimento de documentos (Modelo nº 02);
 - 6.2.3. Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) da habilitação (Modelo nº 03);
 - 6.2.4. Declaração de Menores (Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo nº 04);
 - 6.2.5. Auto Avaliação da Proponente (Modelo nº 05);
 - 6.2.6. Proposta de Preço (Modelo nº 06);
 - 6.2.7. Comprovação de Capacidade Financeira (Modelo nº 07);
 - 6.2.8. Declaração de participação na Reunião Técnica de Reconhecimento com a Comissão Especial Mista (Modelo nº 08);
 - 6.2.9. Carta Credencial do Arquiteto Urbanista Coordenador Geral para participar da Reunião Técnica de Reconhecimento com a Comissão Especial Mista (Modelo nº 09), a ser realizada na sede das Coordenações das RMs;
 - 6.2.10. Relação Nominal dos Profissionais Designados (Modelo nº 10);
 - 6.2.11. Declaração de Compromisso de Participação do Coordenador (Modelo nº 11);
 - 6.2.12. Declaração de Compromisso de Participação dos Profissionais Designados (exceto Coordenador) (Modelo nº 12);
 - 6.2.13. Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, *se for o caso* (Modelo nº 13);
 - 6.2.14. Quadro Relacional/Proposta Técnica/ Documentos Comprobatórios (Modelo 14);
 - 6.2.15. Contrato de Prestação de Serviços (Modelo nº 15);
 - 6.2.16. Descritivo Metodológico (Modelo nº 16).
- 6.3. Fica entendido que o Edital, as especificações do Termo de Referência e todos os modelos e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 7.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo.
- 7.1. Está impedido(a) de participar da licitação:
- 7.1.1. O autor e/ou responsável pela elaboração do Termo de Referência;
 - 7.1.2. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o LICITADOR;
 - 7.1.3. Servidor ou dirigente vinculado ao LICITADOR;
 - 7.1.4. Cooperativas.
 - 7.1.5. Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.2. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 7.3. É vedada a subcontratação do objeto da licitação, total ou parcialmente.
- 7.4. A carta credencial (Modelo nº 01) ou a procuração reconhecida em cartório são documentos avulsos e devem, preferencialmente, estar fora dos envelopes. Caso o titular

da empresa seja o representante, deverá apresentar documento(s) que comprove(m) esta condição.

- 7.5. Nenhum representante legal, ainda que devidamente habilitado por carta credencial (Modelo nº 01) ou procuração, poderá representar mais de uma empresa participante do certame.
- 7.6. A Reunião Técnica de Reconhecimento será realizada nas sedes das Coordenações das Regiões Metropolitanas de cada unidade regional e mediante a apresentação da Carta Credencial do Arquiteto Urbanista para Reunião Técnica de Reconhecimento (Modelo nº 09);
- 7.7. As informações necessárias para que a proponente apresente sua proposta serão prestadas ao Coordenador da Equipe da Proponente pelo Coordenador ou Membro Integrante da Comissão Especial Mista.
- 7.8. As informações serão repassadas de forma igualitária a todas as proponentes, que poderão fazer os questionamentos que acharem convenientes para atingir o seu grau de satisfação quanto ao objeto licitado. Não serão aceitas impugnações/reclamações posteriores quanto à falta de informações por parte do LICITADOR.
- 7.9. As proponentes não poderão apresentar proposta sem que tenham realizado a Reunião Técnica de Reconhecimento (Modelo nº 08).

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS.

- 8.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O LICITADOR não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
- 8.2. A proponente poderá protocolar no Protocolo Geral da SEDU até às 10h00 horas do dia 14 de novembro de 2017, Av. Deputado Mário de Barros nº 1290, 1º andar – Centro Cívico em Curitiba, Paraná, Brasil, os envelopes:
 1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
 2. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA.
 3. ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.2.1. Na data e horário estabelecidos neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) será recebida.
- 8.3. Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

REGIÃO METROPOLITANA DE
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA Nº .20
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA: / /2017

REGIÃO METROPOLITANA DE
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO CONCORRÊNCIA N° .20 ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA DATA: / /2017

REGIÃO METROPOLITANA DE RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENDEREÇO CONCORRÊNCIA N° .20 ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS DATA: / /2017

- 8.4. Os envelopes n° 01, n° 02 e n° 03 deverão ser destinados pela proponente à Comissão Especial Mista ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a referida Comissão não será responsável por qualquer perda de proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.
- 8.5. A proposta, os demais documentos bem como toda a correspondência trocada entre a Proponente e o LICITADOR deverão ser escritos em língua portuguesa.
- 8.6. Na data e horário estabelecidos neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma(s) outra(s) proposta(s) (envelopes n° 01, n° 02 e n° 03) será(ão) recebida(s).
- 8.7. É facultada à Comissão Especial Mista a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, bem como solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário e, ainda, solicitar o original de documentos apresentados pela empresa, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não haja alteração de sua proposta de preço.

9. DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em Tabelião de Notas ou pela Comissão Especial Mista na sessão de abertura do ENVELOPE N° 01 em confronto com o original), publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor e deverão estar com prazo de validade em vigor.
- 9.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos subitens “10.2.1.1.”, “10.2.1.2.” e “10.2.1.3.”.
- 9.3. As folhas deverão ser preferivelmente, em tamanho A4, datilografadas ou impressas, sem rasura e entrelinhas, numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.
- 9.4. A ausência de assinatura, em algum documento apresentado pelas empresas, poderá ser saneada se o representante legal estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

10. ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE Nº 01** devidamente fechado e inviolado contendo a documentação de habilitação, em uma via.

10.2. Deverão estar inseridos no **ENVELOPE Nº 01**:

10.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, se houver devidamente registrado;

10.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.1.3. Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) da habilitação (Modelo nº 03);

10.2.1.4. Declaração de Menores (Modelo nº 04);

10.2.1.5. Declaração de que a proponente se enquadra como Pequena ou Microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, *se for o caso*, (Modelo nº 13);

10.2.1.6. Declaração de recebimento de documentos (Modelo nº 02).

10.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

Prova de regularidade com as Fazendas:

10.2.2.1. Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

10.2.2.2. Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

10.2.2.3. Municipal mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos/ de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2.4. Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS);

10.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato por intermédio de filial, deverão ser apresentados os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

10.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no CAU do profissional (arquiteto urbanista) designado como responsável pela coordenação;

10.2.3.2. Declaração de Participação na Reunião Técnica de Reconhecimento (Modelo nº 08);

10.2.3.3. Relação Nominal dos Profissionais Designados (Modelo nº 10);

10.2.3.4. Declaração de Compromisso de Participação do Coordenador (Modelo nº 11);

- 10.2.3.5.** Declaração de Compromisso de Participação dos Profissionais Designados (exceto Coordenador) (Modelo nº 12);
- 10.2.3.6.** Descritivo Metodológico com detalhamento a ser utilizado para a realização do PDUI (Modelo nº 16)

10.2.4 Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data estabelecida no **Item 2** deste Edital;

OBS.1: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa e deverá estar acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrados e assinados;

OBS.2: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentados em publicação em diário de grande circulação;

10.2.4.2 As empresas que desejarem participar desta licitação e que foram constituídas no curso do próprio exercício deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial;

10.2.4.3 A situação financeira da empresa (Modelo nº 07) será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) cujos valores limites estão estabelecidos na Tabela de Capacidade Financeira a seguir:

CAPACIDADE FINANCEIRA

Liquidez Geral (LG)	Liquidez Corrente (LC)	Endividamento (E)
1,10 (valor mínimo)	1,10 (valor mínimo)	0,50 (valor máximo)

Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser calculados utilizando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$$

onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AP = Ativo Permanente.

Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais;

10.2.4.4 No caso da empresa que não atenda aos índices estabelecidos no subitem “**10.2.4.3.**” para a verificação da capacidade financeira, a mesma poderá apresentar, alternativamente aos índices exigidos, a comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo atualizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço máximo estabelecido, devendo a comprovação ser feita relativamente à data estabelecida no **Item 2.** deste Edital, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

10.2.4.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

11. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA.

11.1 Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE Nº 02** devidamente fechado e inviolado contendo a proposta técnica, em uma via, **contemplando todo o conteúdo descrito no Modelo nº 05**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pela proponente ou pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta técnica não esteja assinada, o representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes. A documentação comprobatória da proposta técnica deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

11.2 Deverão estar inseridos no **ENVELOPE Nº 02**:

- 11.2.1 Auto Avaliação da equipe técnica da Proponente (Modelo nº 05);
- 11.2.2 Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CAU, do profissional responsável pela coordenação, como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica (Modelo nº 05);
- 11.2.3 Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos Profissionais Designados (exceto Coordenador) como comprobatório dos critérios de pontuação da auto avaliação relativa à Equipe Técnica da Proponente (Modelo nº 05);
- 11.2.4 Atestados, emitidos pelos contratantes, dos Profissionais Designados (exceto o Coordenador e os profissionais do subitem “**11.2.3.**”) como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica (Modelo nº 05);
- 11.2.5 Cópia(s) dos Diplomas de Graduação/Bacharelado reconhecidos pelo Ministério de Educação de todos os Profissionais Designados;

- 11.2.6 Cópia(s) dos comprovantes de regularidade de situação profissional perante os respectivos Conselhos de Classe dos Profissionais Designados (**quando for o caso**);
- 11.2.7 Quadro Relacional - Proposta Técnica e Documentos Comprobatórios (Modelo nº 14);
- 11.2.8 Descritivo Metodológico (Modelo nº 16).

12 ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO.

- 12.1 Deverá ser apresentado 01 (um) **ENVELOPE Nº 03** devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preço, em uma via, **contemplando todo o conteúdo descrito no Modelo nº 06**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pela proponente ou pelo(s) representante(s) legal(is) com poderes devidamente delegados para tal. Caso a proposta de preço não esteja assinada, o representante legal da proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.
- 12.2 Deverá estar inserida no **ENVELOPE Nº 03** a Proposta de Preço (Modelo nº 06) devidamente preenchida, contendo:
 - 12.2.1 razão social, endereço, telefone, “e-mail” e o CNPJ da proponente;
 - 12.2.2 nome do titular ou do representante legalmente credenciado com a respectiva assinatura;
 - 12.2.3 data;
 - 12.2.4 valor global da proposta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
 - 12.2.5 prazo de execução dos serviços em dias;
 - 12.2.6 prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite de entrega das propostas, estabelecido no edital.

13 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 13.1 A Comissão Especial Mista fará a conferência dos documentos apresentados e serão consideradas habilitadas as proponentes que atenderem integralmente às disposições estabelecidas neste Edital.
- 13.2 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em sítio oficial.
- 13.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 13.4 Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Especial Mista poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.

14 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA TÉCNICA.

- 14.1 A proposta técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) na classificação final da proponente e será feita com base na pontuação do coordenador e dos demais integrantes da equipe conforme Tabela de Pontuação da Proponente a seguir:

A Equipe Consultora deverá contar com os profissionais abaixo listados:

- I- **Coordenador Geral:** Profissional com formação em arquitetura e urbanismo;
- II- **Especialista em Planejamento do uso e ocupação do solo urbano e regional:** profissional com formação em arquitetura e urbanismo;
- III- **Especialista em Administração Pública;**
- IV- **Especialista em Meio Ambiente Regional;**
- V- **Especialista em Mobilidade Regional;**
- VI- **Especialista em Mecanismos de Participação;**
- VII- **Advogado especialista em Direito Ambiental** (não pontua);
- VIII- **Profissional de Nível Superior para Redação** (não pontua);
- IX- **Profissional de Nível Superior em Geoprocessamento** (não pontua);
- X- **Assistentes Técnicos** nível médio para apoio técnico operacional em informática, para apoio técnico em editoração eletrônica e programação visual com base em programas de uso corrente (não pontuam);
- XI- **Secretária Profissional** (não pontua).

- 14.2 A proposta técnica será feita com base na pontuação dos integrantes da equipe conforme Quadro de Pontuação da Proponente.
- 14.3 Para cada um dos 7 (sete) itens pontuáveis do Quadro de Pontuação, a Proponente deverá apresentar um profissional distinto. Um mesmo profissional não poderá ser utilizado para a Proponente pontuar em mais de um item do Quadro de Pontuação.
- 14.4 A Proponente não poderá reutilizar um mesmo serviço técnico ou atividade exercida por um profissional designado para compor sua equipe técnica de forma a pontuar em mais de um subitem do Quadro de Pontuação.
- 14.5 A população total dos municípios a ser adotada é aquela aferida no Censo Demográfico 2010 (IBGE);
- 14.6 A Pontuação Total obtida pela proponente será resultado da análise realizada pela Comissão Especial Mista da auto avaliação apresentada pela proponente, devidamente comprovada, que poderá chegar ao máximo de 100 (cem) pontos;

14.7 Para que a Proponente esteja habilitada tecnicamente, ela deverá atingir a seguinte **pontuação mínima** do Quadro de Pontuação:

Item I – Coordenação Geral: 8 (oito) pontos;

Item II - Especialista em Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Regional: 4 (quatro) pontos;

Item III - Especialista em Administração Pública: 3 (três) pontos;

Item IV - Especialista em Meio Ambiente Regional: 3 (três) pontos;

Item V - Especialista em Mobilidade Regional: 3 (três) pontos;

Item VI - Especialista em Mobilização Comunitária: 2 (dois) pontos;

14.8 Será tecnicamente desclassificada a Proponente que não atingir a pontuação mínima por Item ou a pontuação geral mínima do Quadro de Pontuação.

14.9 **Quadro de Pontuação da Equipe Técnica da Proponente**

ITEM	FUNÇÃO	Nº	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO BÁSICA	PONTUAÇÃO ADICIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Coordenador Geral	1	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	8 pontos	0	8 pontos
		2	Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana legalmente constituída no território nacional. (mínimo 1 ano completo)	4 pontos	0	8 pontos
		3	Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de Instituto Municipal de Planejamento Urbano ou de Urbanismo de município integrante de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional, ou município com mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010) (mínimo 1 ano completo)	3 pontos	0	6 pontos
		4	Formação Acadêmica, com aderência na área.	1 ponto para nível de Especialização (360 horas); 2 pontos para mestrado; 3 pontos para doutorado	0	4 pontos
		5	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Regional Setorial relacionado a uma das funções públicas de interesse comum (Uso do	2 pontos	1 ponto para cada plano adicional	5 pontos

			Solo, Meio Ambiente ou Mobilidade) para ou em órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.			
		6	Coordenador/Responsável Técnico de Plano de Desenvolvimento Regional	5 pontos	0	5 pontos
		7	Secretário municipal de planejamento urbano ou urbanismo de município com mais de 300 mil habitantes (mínimo 1 ano completo)	2 pontos	0	4 pontos
		8	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal em Região Metropolitana para municípios com mais de 100 mil habitantes segundo o censo IBGE	3 pontos	1 ponto adicional se for município polo	5 pontos
		9	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal em Aglomerado Urbano para municípios com mais de 100 mil habitantes segundo o censo IBGE	2 pontos	1 ponto adicional se for município polo	3 pontos
		10	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal para municípios com mais de 100 mil habitantes (IBGE 2010) fora de Região Metropolitana ou Aglomerado Urbano.	2 pontos	0	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS						
II	Especialista em Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Regional	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.	1 ponto para nível de Especialização (360 horas); 2 pontos para mestrado; 3 pontos para doutorado	0	4 pontos
		2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	1 ponto	0	4 pontos
		3	Membro de equipe técnica responsável pela	1 ponto	0	2 pontos

			elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional.			
		4	Responsável técnico pela elaboração de Plano Diretor Municipal de município com mais de 100 mil habitantes.	1 ponto	0	2 pontos
		5	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana legalmente constituída no território nacional (mínimo 1 ano completo).	2 pontos	0	2 pontos
		6	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão responsável pelo planejamento e gestão urbana de município integrante de Região Metropolitana com mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010) (mínimo 1 ano completo)	1 ponto	0	1 ponto

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 PONTOS

III	Especialista em Administração Pública Metropolitana	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.	1 ponto para nível de Especialização (360 horas); 2 pontos para mestrado; 3 pontos para doutorado	0	4 pontos
		2	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão responsável pelo planejamento e gestão pública metropolitana (mínimo de 1 ano completo)	3 pontos	0	3 pontos
		3	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pela administração pública (Secretaria de Governo, Administração, Fazenda, Finanças, Planejamento ou similar). (mínimo 1 ano completo)	1 ponto	1 ponto adicional para órgãos executivos de instância estadual, federal ou em municípios com mais de 100 mil habitantes.	2 pontos
		4	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional	1 ponto	0	1 ponto

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS						
IV	Especialista em Meio Ambiente Regional	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.	1 ponto para nível de Especialização (360 horas); 2 pontos para mestrado; 3 pontos para doutorado	0	4 pontos
		2	Desempenho de função diretiva técnica de licenciamento ambiental (mínimo 1 ano completo)	1 ponto	1 ponto adicional para desempenho da função em órgão de planejamento e gestão metropolitana ou município com mais de 100 mil habitantes.	2 pontos
		3	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pelo planejamento e gestão metropolitana (mínimo de 1 ano completo)	2 pontos	0	2 pontos
		4	Responsável técnico pela elaboração de Plano Regional de Recursos Hídricos	1 ponto	1 ponto adicional para Plano de Recursos Hídricos de Região Metropolitana	2 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS						
V	Especialista em Mobilidade Regional	1	Formação Acadêmica com aderência na área.	1 ponto para nível de Especialização (360 horas); 2 pontos para mestrado; 3 pontos para doutorado	0	4 pontos
		2	Responsável técnico pela elaboração de Plano de Mobilidade ou de Transporte de Região Metropolitana	2 pontos	0	2 pontos
		3	Responsável técnico pela elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou de Transporte para municípios com mais de 100 mil habitantes (IBGE 2010)	1 ponto	1 ponto adicional para município com mais de 100 mil habitantes integrante de R. Metropolitana	2 pontos
		4	Desempenho de função diretiva ou técnica na área de mobilidade ou	1 ponto	1 ponto adicional para desempenho de	2 pontos

			transporte em órgão executivo de município com mais de 100 mil habitantes integrante de Região Metropolitana (mínimo 1 ano completo)		função diretiva na área de mobilidade ou transporte em órgão metropolitano ou município polo.	
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS						
VI	Especialista em Mecanismos de Participação	1	Experiência comprovada na promoção e realização de eventos públicos como audiências, conferências, congressos, seminários ou similares.	1 ponto	0	3 pontos
		2	Responsável pela mobilização comunitária em Plano Diretor Municipal para municípios metropolitanos com mais de 100 mil habitantes.	1 ponto	0	1 ponto
		3	Responsável pela mobilização comunitária de Planos Regionais.	1 ponto	0	1 ponto
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 5 PONTOS						
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 100 PONTOS						

14.10 A Nota Técnica Parcial da Proponente (**NTPP**) é composta pela somatória de duas pontuações: aquela que resulta da pontuação dos profissionais (80%) e aquela que resulta da avaliação do Descritivo Metodológico (20%). Essas duas pontuações variam de 0 a 100.

$$\mathbf{NTPP = 0,8 \times [Pontuação da Equipe Técnica] + 0,2 \times [Descritivo Metodológico]}$$

14.11 A Nota Técnica Final da Proponente será obtida através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NTFP = NTPP/MNTFP}$$

onde,

NTFP = Nota Técnica da Proponente (valor calculado com 5 (cinco) casas decimais);

NTPP = Pontuação conforme descrita no item anterior;

MNTFP = Maior Nota Técnica Final das Proponentes.

15 DISPOSIÇÕES REFERENTES À DA PROPOSTA DE PREÇOS.

15.1 A proposta de preço terá peso de 40% (quarenta por cento) na classificação final da proponente e será feita levando em consideração o critério de menor preço.

15.2 A Nota Comercial da Proponente (NCP) será obtida através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NCP = MPG/PG}$$

onde,

NCP = Nota Comercial da Proponente (valor calculado com 5 (cinco) casas decimais);
PG = Preço Global apresentado na proposta de preços da proponente;
MPG = Menor Preço Global apresentado entre as proponentes.

16 CLASSIFICAÇÃO FINAL.

16.1 A Nota Final da Proponente (NFP) será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{NFP = 0,6 \times NTP + 0,4 \times NCP}$$

onde,

NFP = Nota Final da Proponente (valor calculado com 5 (cinco) casas decimais);

NTP = Nota Técnica da Proponente;

NCP = Nota Comercial da Proponente.

16.2 A proponente vencedora será aquela que obtiver a maior nota final.

17 DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014)

17.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (**subitens 10.2.2.1; 10.2.2.2; 10.2.2.3 e 10.2.2.4**), **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

17.2 No caso de empate nas Notas Finais das Proponentes (valores calculados com 5 (cinco) casas decimais) na primeira classificação, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será garantida quando o preço da sua proposta for comparativamente inferior ou, inversamente, apresentar, na própria sessão, se presente o representante com poder para ofertar nova proposta, ou no prazo de 24 horas se não estiver presente, proposta de preço inferior à outra proponente igualmente classificada.

17.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

17.4 As certidões deverão ser entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

17.5 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.6 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da Proponente da melhor Nota Final, vencedora do certame.

18 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 18.1 Os recursos atenderão ao contido no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.2 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da SEDU, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL.

- 19.1 O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 19.2 O valor da caução de garantia de execução é de **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada;
- 19.3 A proponente vencedora, **quando da assinatura do contrato**, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;
- 19.4 A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:
 - 19.4.1 Caução em Dinheiro, Cheque Administrativo nominal ao contratante, ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 19.4.2 Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias;
 - 19.4.3 Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias.

20 DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

- 20.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CONTRATANTE fará a adjudicação do objeto à empresa vencedora deste certame e homologará a licitação, após a anuência da SEDU/PARANACIDADE, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item **20.5**
- 20.2 A decisão da Comissão Especial Mista somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela SEDU.
- 20.3 A prestação de serviços dar-se-á mediante termo de contrato (Modelo nº 15), a ser firmado entre a SEDU e a empresa vencedora desta licitação.
- 20.4 Até a assinatura do termo de contrato (Modelo nº 15), a SEDU poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer empresa, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

- 20.5 A empresa vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de prestação de serviços (Modelo nº 15), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de homologação, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.
- 20.6 É facultado à SEDU, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela empresa primeira classificada, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no artigo 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

21 DOS PRAZOS.

- 21.1 Na contagem dos prazos, previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação, notificação ou convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SEDU.
- 21.2 Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, parcial ou totalmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a Comissão Especial Mista tome as providências cabíveis.

22 DA FORMA DO PAGAMENTO.

- 22.1 O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará conforme definido no item 18 do Termo de Referência em anexo:

1ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 01;

2ª parcela - 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 02;

3ª parcela - 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 03;

4ª parcela - 30% (*trinta por cento*) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 04.

- 22.2 Todos os custos, exceto aqueles descritos no subitem 3.2 do Termo de Referência em anexo, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da Consultoria.

23 DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços.

24 DAS PENALIDADES.

- 24.1 As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas em cláusula específica da minuta de contrato.

25 DA RESCISÃO.

- 25.1 A SEDU se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos casos definidos em cláusula específica da minuta de contrato.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 26.1 A SEDU se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à empresa o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 26.2 A SEDU poderá declarar a licitação deserta ou frustrada, quando não acorrerem empresas à licitação ou nenhuma das propostas satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição ou conluio.
- 26.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.
- 26.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados das Coordenações Metropolitanas e/ou Microrregional, assim como da Comissão Especial Mista não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das empresas.
- 26.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Mista à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

Presidente da Comissão Especial Mista.

MODELO Nº 01

CARTA CREDENCIAL

(**inserir local**), de de 201

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

O abaixo assinado, (**inserir o nome completo**), carteira de identidade (**inserir o número e órgão emissor**), na qualidade de responsável legal pela empresa (**inserir nome da empresa**), vem, pela presente, informar a V^{as}. S^{as}. que o(a) senhor(a) (**inserir o nome completo**), carteira de identidade (**inserir o número e órgão emissor**), é a pessoa designada por nós para acompanhar as sessões de abertura das propostas técnica e de preço e dos documentos de habilitação, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais** a que se referir a licitação em epígrafe.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

(nome, nº do RG e assinatura do representante legal pela proponente)

OBS.: Firma reconhecida do responsável legal pela proponente

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

(inserir local), de de

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

O signatário da presente, o(a) senhor(a) **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que recebeu ou teve conhecimento de toda a documentação relacionada no item 6 do Edital em apreço.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 03

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(**inserir local**), de de 201

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

O signatário da presente, em nome da empresa **(inserir o nome da empresa)**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Coordenação da Região Metropolitana de .

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 04

**DECLARAÇÃO DE MENORES
QUANTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

(inserir local), de de

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

O signatário da presente, o(a) senhor(a) **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da empresa **(inserir o nome da empresa)** declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 05**(razão social, endereço, telefone, “e-mail”, CNPJ/MF da proponente)**

Auto Avaliação – Pontuação da Equipe Técnica da Proponente

(inserir local), de de

À Comissão Especial Mista

Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

PROFISSIONAL	Nº	CRITÉRIO	AValiação
Coordenador Geral	1	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	
	2	Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana legalmente constituída no território nacional. (mínimo 1 ano completo)	
	3	Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de Instituto Municipal de Planejamento Urbano ou de Urbanismo de município integrante de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional, ou município com mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010) (mínimo 1 ano completo)	
	4	Formação Acadêmica, com aderência na área.	
	5	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Regional Setorial relacionado a uma das funções públicas de interesse comum (Uso do Solo, Meio Ambiente ou Mobilidade) para ou em órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	
	6	Coordenador/Responsável Técnico de Plano de Desenvolvimento Regional	
	7	Secretário municipal de planejamento urbano ou urbanismo de município com mais de 300 mil habitantes (mínimo 1 ano completo)	
	8	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal em Região Metropolitana para municípios com mais de 100 mil habitantes segundo o censo IBGE	
	9	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal em Aglomerado Urbano para municípios com mais de 100 mil habitantes segundo o censo IBGE	
	10	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal para municípios com mais de 100 mil habitantes (IBGE 2010) fora de Região Metropolitana ou Aglomerado Urbano.	
Especialista em Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Regional	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.	
	2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	
	3	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional	
	4	Responsável técnico pela elaboração de Plano Diretor Municipal de município com mais de 100 mil habitantes.	
	5	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana legalmente constituída no território nacional. (mínimo 1 ano completo)	
	6	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão	

		responsável pelo planejamento e gestão urbana de município integrante de Região Metropolitana com mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010) (mínimo 1 ano completo)	
Especialista em Administração Pública Metropolitana	1	Formação Acadêmica, com a aderência na área.	
	2	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pela administração pública metropolitana (mínimo de 1 ano completo)	
	3	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pela administração pública (Secretaria de Governo, Administração, Fazenda, Finanças, Planejamento ou similar) (mínimo 1 ano completo)	
	4	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.	
Especialista em Meio Ambiente	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.	
	2	Desempenho de função técnica ou diretiva de licenciamento ambiental (mínimo de 1 ano completo)	
	3	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pela administração pública metropolitana (mínimo de 1 ano completo)	
	4	Responsável técnico pela elaboração de Plano Regional de Recursos Hídricos	
Especialista em Mobilidade Regional	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.	
	2	Responsável técnico pela elaboração de Plano de Mobilidade ou de Transporte de Região Metropolitana	
	3	Responsável técnico pela elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou de Transporte para municípios com mais de 100 mil habitantes (IBGE 2010)	
	4	Desempenho de função diretiva ou técnica na área de mobilidade ou transporte em órgão executivo de município com mais de 100 mil habitantes integrante de Região Metropolitana (mínimo 1 ano completo)	
Especialista em Mecanismos de Participação	1	Experiência comprovada na promoção e realização de eventos públicos como audiências, conferências, congressos, seminários ou similares.	
	2	Responsável pela mobilização comunitária em Plano Diretor Municipal para municípios metropolitanos com mais de 100 mil habitantes	
	3	Responsável pela mobilização comunitária de Planos Regionais	
TOTAL			

Encaminhamos, em anexo, documentação comprobatória relativa aos itens acima considerados.

(nome, n° do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 06
(razão social, endereço, telefone, “e-mail”, CNPJ/MF da proponente)

PROPOSTA DE PREÇO

(**inserir local**), de de 201

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos e submetemos à apreciação de V^{as}. S^{as}. nossa proposta de preço, a preços fixos, relativa a prestação de serviços de , da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para a prestação do objeto é de R\$ **(inserir o valor da proposta)** **(inserir o valor por extenso)**.

O prazo de execução do objeto é de **(inserir o prazo de execução)** dias **(inserir o prazo de execução por extenso)** dias contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

O prazo de validade da proposta de preço é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas de preço pela Comissão Especial Mista.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 07

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(inserir local), de de 201

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo LICITADOR, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Índice	Valor em R\$ 1,00	Valor
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	AC = R\$	
	RLP = R\$	
$LC = \frac{AC}{PC}$	PC = R\$	
	ELP = R\$	
$E = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$	AP = R\$	

onde,

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AP = Ativo Permanente.

OBS.: Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E) devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

(nome, nº CRC e assinatura do contador da proponente)

MODELO Nº 08

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO TÉCNICA DE
RECONHECIMENTO**

(inserir local), de de 201

Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

Declaramos que o(a) senhor(a) arquiteto(a) urbanista
....., Carteira CAU nº, coordenador(a) da
equipe técnica da proponente (Modelo nº 10), devidamente
credenciado(a), participou da Reunião Técnica de Reconhecimento com a Comissão Especial
Mista e com a Coordenação da Região Metropolitana de , na sede dessa última, e obteve
as informações necessárias da Coordenação Metropolitana/Microrregional para elaborar a
respectiva proposta ao objeto ora licitado.

(nome, nº RG, cargo/função e assinatura da Coordenação
Metropolitana/Microrregional).

(nome, nº CAU e assinatura do(a) arquiteto(a) urbanista habilitado(a) da
proponente)

MODELO Nº 09

**CARTA-CREDENCIAL DO(A) ARQUITETO(A) URBANISTA
PARA A REUNIÃO TÉCNICA DE RECONHECIMENTO**

(**inserir local**), de de 201

À Comissão Especial Mista

Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

O abaixo assinado, (**inserir o nome completo**), carteira de identidade (**inserir o número e órgão emissor**), na qualidade de responsável legal pela proponente (**inserir nome da proponente**), vem, pela presente, informar a V^{as}. S^{as} que o(a) arquiteto(a) urbanista, senhor(a) (**inserir o nome completo**), Carteira CAU nº (**inserir o número**), é a pessoa designada por nós como Coordenador(a) da equipe técnica para participar da Reunião Técnica de Reconhecimento referente à Concorrência acima referenciada, junto à Coordenação da Região Metropolitana de Londrina e/ou Coordenação da Região Metropolitana de Maringá e/ou Coordenação da Microrregião de Cascavel.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

(nome, nº CAU e assinatura do(a) arquiteto(a) urbanista coordenador(a) da equipe técnica da proponente)

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal pela proponente

MODELO Nº 10**RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS
(EQUIPE TÉCNICA DA PROPONENTE)**

(inserir local), de de 201

Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

A equipe Consultora deverá contar com os profissionais abaixo listados, os quais pontuarão no processo licitatório.

Nº	NOME	FORMAÇÃO	RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (a)
1			Coordenador Geral
2			Especialista em Planejamento do uso e ocupação do solo urbano
3			Especialista em Administração Pública Metropolitana
4			Especialista em Meio Ambiente
5			Especialista em Mobilidade Regional
6			Especialista em Mecanismos de Participação
7			Profissional de Nível Superior para Redação (não pontua).
8			Profissional de Nível Superior em Geoprocessamento (não pontua).
9	Não é necessário nomear	-	Assistentes Técnicos nível médio para apoio técnico operacional em informática, para apoio em editoração eletrônica e programação visual (não pontuam).
10	Não é necessário nomear	-	Secretária Profissional (não pontua).

NOTA: (a) Responsabilidade técnica pela execução das atividades e eventos conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 11

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DO(A)
COORDENADOR(A)**

(**inserir local**), de de 201

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201

Prezados(as) Senhores(as),

Declaro, em observação ao disposto no subitem 6.2.11 do Edital e o constante no quadro da Relação Nominal dos Profissionais Designados (Modelo nº 10), caso a proponente **(inserir o nome da proponente)** seja vencedora da licitação em epígrafe, que coordenarei a execução dos serviços objeto da mesma.

Declaro ainda, que caso a proponente **(inserir o nome da proponente)** seja vencedora da licitação em epígrafe me comprometo a exercer a atividade de coordenação da execução/revisão de, no máximo, 02 (dois) Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUIs, no estado do Paraná, renunciando à coordenação do(s) PDUI (s) excedente(s).

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

(nome, nº do RG , CAU nº e assinatura do coordenador)

OBS: A assinatura do coordenador deverá ter firma reconhecida.

MODELO Nº 12

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS (exceto o coordenador)**

(**inserir local**), de de 201

À Comissão Especial Mista
Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

Declaro, em observação ao disposto no subitem “10.2.3.6” do Edital e o constante no quadro da Relação Nominal dos Profissionais Designados (Modelo nº 10), caso a proponente **(inserir o nome da proponente)** seja vencedora da licitação em epígrafe, que integrarei a Equipe Técnica para execução dos serviços objeto da mesma e que não mantenho com terceiros contrato de trabalho com dedicação exclusiva.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

(nome, RG nº, Conselho de Classe* nº e assinatura do profissional)

OBS. 1: A assinatura do profissional deverá ter firma reconhecida.

OBS. 2: Cada profissional da equipe técnica da proponente deverá apresentar uma declaração.

* Número do profissional no respectivo Conselho de Classe.

MODELO Nº 13

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(inserir local), de de 201

À Comissão Especial Mista

Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

Prezados(as) Senhores(as),

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)*, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 14
(razão social, endereço, telefone, “e-mail”, CNPJ/MF da proponente)
QUADRO RELACIONAL

Proposta Técnica e Documentos Comprobatórios

(inserir local), de de 201

À Comissão Especial Mista

Ref.: Concorrência nº /201 - Região Metropolitana de

PROFISSIONAL	Nº	CRITÉRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO		
			AVALIAÇÃO	Nº (*)	TÍTULO
Coordenador Geral	1	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.			
	2	Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana legalmente constituída no território nacional. (mínimo 1 ano completo)			
	3	Presidente (ou similar) ou Coordenador Técnico de Instituto Municipal de Planejamento Urbano ou de Urbanismo de município integrante de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional, ou município com mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010) (mínimo 1 ano completo)			
	4	Formação Acadêmica, com aderência na área.			
	5	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Regional Setorial relacionado a uma das funções públicas de interesse comum (Uso do Solo, Meio Ambiente ou Mobilidade) para ou em órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.			
	6	Coordenador/Responsável Técnico de Plano de Desenvolvimento Regional			
	7	Secretário municipal de planejamento urbano ou urbanismo de município com mais de 300 mil habitantes (mínimo 1 ano completo)			
	8	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal em Região Metropolitana para municípios com mais de 100 mil habitantes segundo o censo IBGE			
	9	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal em Aglomerado Urbano para municípios com mais de 100 mil habitantes segundo o censo IBGE			
	10	Coordenador/Responsável Técnico de Plano Diretor Municipal para municípios com mais de 100 mil habitantes (IBGE 2010) fora de Região Metropolitana ou Aglomerado Urbano.			
Especialista em Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Regional	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.			
	2	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.			
	3	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano de Desenvolvimento Regional			
	4	Responsável técnico pela elaboração de Plano Diretor Municipal de município com mais de 100 mil habitantes.			
	5	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão estadual responsável pelo planejamento e gestão de Região Metropolitana legalmente constituída no território nacional.			

		(mínimo 1 ano completo)			
	6	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão responsável pelo planejamento e gestão urbana de município integrante de Região Metropolitana com mais de 100 mil habitantes (IBGE, 2010) (mínimo 1 ano completo)			
Especialista em Administração Pública Metropolitana	1	Formação Acadêmica, com a aderência na área.			
	2	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pela administração pública metropolitana (mínimo de 1 ano completo)			
	3	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pela administração pública (Secretaria de Governo, Administração, Fazenda, Finanças, Planejamento ou similar) (mínimo 1 ano completo)			
	4	Membro de equipe técnica responsável pela elaboração de Plano Metropolitano Integrado de Região Metropolitana constituída em lei, no território nacional.			
Especialista em Meio Ambiente	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.			
	2	Desempenho de função técnica ou diretiva de licenciamento ambiental (mínimo de 1 ano completo)			
	3	Desempenho de função diretiva ou técnica em órgão executivo responsável pela administração pública metropolitana (mínimo de 1 ano completo)			
	4	Responsável técnico pela elaboração de Plano Regional de Recursos Hídricos			
Especialista em Mobilidade Regional	1	Formação Acadêmica, com aderência na área.			
	2	Responsável técnico pela elaboração de Plano de Mobilidade ou de Transporte de Região Metropolitana			
	3	Responsável técnico pela elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou de Transporte para municípios com mais de 100 mil habitantes (IBGE 2010)			
	4	Desempenho de função diretiva ou técnica na área de mobilidade ou transporte em órgão executivo de município com mais de 100 mil habitantes integrante de Região Metropolitana (mínimo 1 ano completo)			
Especialista em Mecanismos de Participação	1	Experiência comprovada na promoção e realização de eventos públicos como audiências, conferências, congressos, seminários ou similares.			
	2	Responsável pela mobilização comunitária em Plano Diretor Municipal para municípios metropolitanos com mais de 100 mil habitantes			
	3	Responsável pela mobilização comunitária de Planos Regionais			

*Observação: Numerar os documentos comprobatórios de forma a facilitar o seu manuseio. Encaminhamos, em anexo, documentação comprobatória relativa aos itens acima considerados.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela proponente)

MODELO Nº 15

CONTRATO Nº 001 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO / SEDU E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

A SEDU, situada na na Av. Deputado Mário de Barros nº 1290, 2º andar – Centro Cívico em Curitiba, Paraná, Brasil, CNPJ nº 76.416.908/0001-42, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor , portador(a) da cédula de identidade R.G. nº /PR., CPF nº , e a empresa , CNPJ , localizada na , a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº , CPF nº , residente na , firmam o presente Contrato nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei nº 13.089/2015 - Estatuto da Cidade, pela Lei nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitação pelo Estado do Paraná, pela proposta da contratada datada de , prot. Nº , nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados de consultoria para a ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – PDU DA REGIÃO METROPOLITANA DE , de acordo com o Termo de Referência e demais peças e documentos de licitação, partes integrantes deste Contrato, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ (reais) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão com recursos orçamentária , fonte de recursos do Tesouro do Estado creditados em conta específica indicada pelo .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de execução, em até 240 (duzentos e

quarenta) dias, contados partir da data da assinatura deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência e o Descritivo Metodológico.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, após a prévia anuência da SEDU/PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de serviços pelo **CONTRATANTE**;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE**, após a prévia anuência da SEDU/PARANACIDADE, tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- b) alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades do projeto;
- c) fornecer ao representante da **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos a respeito dos serviços objeto deste contrato;
- d) entregar à **CONTRATANTE** os produtos conforme definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações de propriedade da **CONTRATANTE** postas a sua disposição para a execução dos trabalhos;
- g) permitir, a qualquer tempo, a visita técnica da **CONTRATANTE** no local de trabalho da equipe técnica, sempre que necessário;
- h) compromete-se a cumprir o cronograma com a participação de todos os profissionais relacionados e pontuados na Proposta Técnica.

Parágrafo Primeiro

O Coordenador da Equipe Técnica da Consultoria Contratada é o(a) Sr(a). _____, arquiteto(a) urbanista, devidamente registrado(a) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, sob o nº _____, em conformidade com a Proposta Técnica apresentada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a substituição do(a) Coordenador(a) e demais profissionais da Equipe Técnica da Consultoria por profissional que possua comprovadamente formação e experiência igual ou superior àquela obtida na pontuação da Proposta Técnica apresentada.

Parágrafo Terceiro

O mesmo aplica-se para os outros profissionais relacionados e pontuados na Proposta Técnica apresentada.

Parágrafo Quarto

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- c) proceder à análise dos produtos apresentados a sua apreciação, formalizando, por meio de correspondência, o recebimento ou a indicação de eventuais revisões necessárias, em até 10 (dez) dias úteis;
- d) aprovar a versão final dos produtos elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência, após aceitação da Comissão Especial Mista;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o presente Edital;
- g) prover os profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará conforme definido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato:

1ª parcela - 20% (*vinte por cento*) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 01;

2ª parcela - 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 02;

3ª parcela: 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 03;

4ª parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratual correspondente à entrega do Produto 04.

Parágrafo Primeiro

Todos os custos para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, local de trabalho, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia) em nome da SEDU, CNPJ nº 76.416.908/0001-42, da seguinte forma:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota dos Impostos e Contribuições Federal, Estadual e Municipal, e outros dados que julgar convenientes. Não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por produto/serviço(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por produto/serviço(s), bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados, se houver

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços (S), devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$SR = S (I12/I0)$, onde,

SR = saldo reajustado;

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta;

I12 = IPCA/IBGE do 12º mês após proposta;

I0 = IPCA/IBGE do mês da proposta;

$R = SR - S$

onde,

R = valor do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no objeto, dentro dos limites legais e de acordo com a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Primeiro A supressão, resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços, será fixado mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato. A análise e aprovação dos serviços correspondentes a cada fase será realizada pelo CONTRATANTE e com a supervisão da SEDU/PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro

Após a entrega, análise e aprovação dos produtos relativos à última parcela, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo

Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar assistência ao CONTRATANTE fornecendo instruções, informações e correções de eventuais problemas dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pela CONTRATANTE dentre servidores capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro.

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) , a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao CONTRATANTE competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) , e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato: medição baseada nos serviços executados com respectivo boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quarto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quinto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sexto

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados. Qualquer serviço, produto ou parte do mesmo, que apresente incorreções deverá ser prontamente refeito, corrigido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo

Entende-se por incorreção aquela resultante da má execução ou má qualidade das atividades. Quaisquer correções serão arcadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATANTE e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento cuja finalidade será revisar o cronograma dos serviços e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA são aplicáveis as seguintes penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas e aplicadas da seguinte forma:

I - Multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

III – suspensão do direito de participar em licitação/contrato com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou rescisão contratual;

IV - Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA. Parágrafo Primeiro A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

II - Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato a terceiros e;

III – quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência à determinação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis. Parágrafo Segundo O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente Contrato, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do Edital de Concorrência nº /201 , que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro

O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato.

Parágrafo Segundo

O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro

Nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da CONTRATADA serão aplicadas as disposições constantes dos Arts. 78 e 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores ou da 15.608/06.

Parágrafo Quarto

A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Recebimento Definitivo e demais comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nos serviços previstos, nas especificações, seus anexos, prazo de execução e valores dos serviços poderá ser incorporada a este contrato, motivada por quaisquer das partes, mediante TERMOS ADITIVOS, com anuência da SEDU/PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 400 (quatrocentos) dias, contados da data da assinatura deste contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

, de de .

.....
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO / SEDU
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

RG N°

RG N°

MODELO Nº 16

DESCRITIVO METODOLÓGICO

1. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS (descrever questões relativas à logística e de escritório para a realização dos trabalhos).
2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (descrever como a Contratada realizará os Produtos, segundo especificidades locais, regionais e outras que considerar importantes).
4. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE MOBILIZAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA NA PROPOSIÇÃO DO MODELO INTERFEDERATIVO (descrever os preparativos para os debates públicos e as negociações com representantes políticos municipais, incluindo a demonstração formal dos prefeitos de seu interesse e compromisso na participação do Ente Interfederativo, assim como transferência de conhecimento para a gerência desse Ente aos seus potenciais integrantes e a capacitação deles para o exercício da nova função institucional).

Obs.: Outros itens considerados importantes pela Contratada podem ser inseridos neste Descritivo Metodológico.

Este Descritivo Metodológico terá avaliação qualitativa e representará 20% da Proposta Técnica.

Este Descritivo Metodológico não deve ultrapassar o limite de 10 páginas (A 4, arial, fonte 12, espaçamento 1,5, margens 2,5 todos os lados, com ou sem ilustrações, sem transcreever o Termo de Referência).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Parte integrante do **CONTRATO N° 001/ 2017**)



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SELEÇÃO DE CONSULTORIA PARA
ELABORAÇÃO DOS **PLANOS DE DESENVIMENTO URBANO INTEGRADO / PDUI**
PARA AS REGIÕES METROPOLITANAS DE LONDRINA, MARINGÁ E CASCAVEL.

Curitiba, 2017

1. Introdução

O presente Termo de Referência tem a intenção de apresentar os principais tópicos para o desenvolvimento de estudos para a revisão da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná, segundo as novas diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13089/2015, a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano / SEDU.

A revisão é fundamental para que se identifiquem as Regiões Metropolitanas, as Aglomerações Urbanas e Microrregiões do Paraná. Este Termo de Referência diz respeito especificamente às Regiões Metropolitanas. Ações de governo, tomadas imediatamente na sequência desta iniciativa, dirão respeito às Aglomerações Urbanas e Microrregiões.

Para o caso das Regiões Metropolitanas, propõem-se estudos referentes, minimamente, à construção do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado /PDUI, à luz das Funções Públicas de Interesse Comum e de seus Modelos de Governança Interfederativa das Regiões Metropolitanas instituídas pelo Estado / PDUIs.

O Governo do Estado do Paraná tem implantado ações na área de desenvolvimento regional, urbano e municipal com base nas propostas estabelecidas no Plano de Metas, formulado em 2010 pelo Governador Beto Richa e cujo objetivo principal estabelecia a Desconcentração Econômica do Estado para o Período 2011/2014, proposta esta que se estende para o quadriênio 2015/2018.

O Paraná deve manter processo permanente de implementação de sua Política de Desenvolvimento Urbano e Regional, com base em processos de planejamento do território, conduzidos pelo Estado e Municípios.

Além da necessidade de atender à legislação federal do Estatuto da Metrópole, que estabelece o prazo de três anos (2015/2017) para implantação de PDUI para RMs e AUs criadas pelo Estado, reitera a necessidade de revisar e atualizar a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Regional, levando em conta, fundamentalmente, a identificação de novas vocações, configurações e articulações regionais.

Após oito anos da formulação da última versão da política urbana do Estado, apresentada em 2008 pela SEDU, ocorreram mudanças significativas do perfil econômico das regiões do Estado, devido a transformações da conjuntura econômica e social, nacional e internacional.

Para os trabalhos que agora começam, a SEDU avança com a consideração de novos estudos e pesquisas recentes que possam redefinir regiões de influência das cidades e redes urbanas hierárquicas, identificar novos territórios regionais e sobretudo indicar novas e consubstanciadas Regiões Metropolitanas, Aglomerados Urbanos e Microrregiões.

A criação de Regiões Metropolitanas pelo Estado, conforme facultado pela legislação federal, implica em ações de responsabilidade aos dirigentes dos organismos envolvidos com a denominada Gestão Interfederativa. Passa a ser importante levar em conta a eventual improbidade administrativa para o caso de descumprimento da lei.

Estados e Municípios que não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Metrópole, no que concerne à elaboração dos PDUIs, no prazo de três anos, não poderão contar com investimentos e apoio da União. Além disso, as Regiões Metropolitanas, instituídas por Lei Estadual, que não adotarem os critérios previstos no Estatuto da Metrópole, serão consideradas Aglomerações Urbanas, para efeito das políticas públicas de responsabilidade do Governo Federal.

2. Contexto dos trabalhos a serem realizados

Com a aprovação do Estatuto da Metrópole que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), há a necessidade de revisão e atualização das suas referências legais para políticas de desenvolvimento urbano e regional (vide lista abaixo).

Cabe, portanto, ao Governo do Estado, por meio da SEDU, estruturar e definir o planejamento das ações constantes das metas do governo e as suas implicações, conforme potencialidades, condicionantes e diagnósticos, para seu desenvolvimento territorial em consonância com esse novo dispositivo federal.

À luz do Estatuto da Metrópole, os documentos com diretrizes institucionais para Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Paraná / PDUR-2017 (a ser disponibilizado juntamente com esse TR) delineia parâmetros de análise e aplicação dos critérios disponibilizados pelo IBGE para a definição das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas (de acordo com a região de influência de seus polos) e as

Microrregiões. Vale lembrar que essa referência aos critérios do IBGE é explícita no Estatuto da Metrópole.

No Estado do Paraná, têm-se atualmente oito Regiões Metropolitanas constituídas em Lei, conforme quadro abaixo.

Quadro 1: As RMs do Paraná e sua base legal constituinte

RM	Documento legal de criação
Curitiba	Lei Federal Complementar nº 14 de 08 de junho 1973
Londrina	Lei Estadual Complementar nº 81, de 17 de junho de 1998
Maringá	Lei Estadual Complementar nº 83, de 17 de julho de 1998
Cascavel	Lei Estadual Complementar nº 186, de 12 de janeiro de 2015
Apucarana	Lei Estadual Complementar nº 187 de 12 de janeiro de 2015
Campo Mourão	Lei Estadual Complementar nº 185 de 12 de janeiro de 2015
Toledo	Lei Estadual Complementar nº 184 de 12 de janeiro de 2015
Umuarama	Lei Estadual Complementar nº 143 de 22 de agosto de 2012

No caso da Região Metropolitana de Curitiba, tem-se uma história de gestão que pode servir de modelo para as propostas objeto deste TR, considerando seus casos de sucesso e também os de restrição ao interesse regional. Nos demais casos, há níveis diversos de avanços institucionais, de articulações e de entendimento do recorte regional.

Como parte da PDU de 2003 (Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná), foram criadas as Coordenações Regionais (Londrina, Maringá e Cascavel) para fins de gestão descentralizada do planejamento regional. Tais unidades atendem ao disposto na Constituição Federal em 1988, artigo 25, que estabeleceu que “os Estados poderão mediante Lei Complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes”.

Passados dez anos da Constituição Federal, foram criadas as Regiões Metropolitanas de Londrina / RML e de Maringá/ RMM, pelas leis complementares estaduais nº 81/98 e nº 83/98, respectivamente. No entanto, até então não se instituíram órgãos gestores ou mesmo um plano de desenvolvimento, de fato, que impulse a gestão integrada das funções públicas de interesse comum e o desenvolvimento dessas unidades. As Regiões Metropolitanas de Londrina e Maringá são polarizadas pelas duas aglomerações urbanas do Norte paranaense e estão conectadas por um *continuum* de municípios que gravitam, direta ou indiretamente, em torno do eixo viário principal. Tais municípios são polarizados ou por Londrina ou por Maringá e compartilham problemas e potencialidades comuns, o que aponta a importância de se articularem na busca de estratégias para o desenvolvimento integrado entre os dois recortes metropolitanos.

Os instrumentos que criaram as Coordenações Regionais e Microrregiões não fixaram diretrizes de atuação para essas unidades, nem critérios de inserção de novos municípios, tampouco foi viabilizada estrutura organizacional que pudesse estabelecer os parâmetros de atuação, ou orientar o planejamento regional. Mesmo assim, as Coordenações Regionais desenvolveram atividades no sentido de se posicionarem regionalmente e iniciarem a articulação dos municípios e demais agentes atuantes no planejamento e gestão regional. Exemplos, mais ou menos significativos, podem ser encontrados em cada uma dessas unidades regionais e implementadas ou propostas pelos arranjos institucionais.

Em janeiro de 2015, concomitante com a promulgação do Estatuto da Metrópole, foram instituídas as Regiões Metropolitanas de Apucarana, Campo Mourão, Cascavel e Toledo. Outras iniciativas de criação de RMs foram observadas, porém tiveram o processo interrompido por conta da nova legislação federal.

Para o caso das RMs criadas após a aprovação do Estatuto da Metrópole, critérios estabelecidos pelo IBGE deverão confirmar suas consistências conceituais e viabilidades de implementação legal. Tais critérios são os de classificação hierárquica das cidades e de suas áreas de influência: cidades classificadas como Metrôpoles ou capital regional. Este é o caso das cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Ponta Grossa. Para a situação de Ponta Grossa, a despeito de atender aos critérios utilizados no documento Diretrizes Institucionais para a Política Urbana do Estado do Paraná (SEDU, 2017) e aqui tomado como base para a seleção das quatro primeiras cidades, falta-lhe a característica de uma grande mancha urbana intermunicipal, importante para a configuração do fenômeno metropolitano.

Quando das primeiras tentativas de se criar Regiões Metropolitanas no Estado do Paraná no período pós-Constituição de 1988, a SEDU, à época se pronunciou, por mais de uma vez, contrária a essas iniciativas. De modo geral, tais pareceres apoiam-se em estudos técnicos da época e também em conceitos correntes na literatura sobre Região Metropolitana, Aglomeração Urbana e Microrregião, sobretudo do IBGE.

A PDUR-2016 define, por conta da implantação do Estatuto da Metrópole, a manutenção de quatro Regiões Metropolitanas: Cascavel (criada em 2015), Curitiba (criada em 1973), Londrina (criada em 1998) e Maringá (criada em 1998). As demais Regiões Metropolitanas criadas em 2012 (Umuarama) e em 2015 (Apucarana, Campo Mourão e Toledo) deverão ser objeto de revisão por Leis Complementares para atender

ao Estatuto da Metrópole como Aglomerados Urbanos e/ou Microrregiões, com base em estudos a serem formulados para estabelecer os parâmetros de enquadramento.

3. Bases orientativas mínimas

O desenvolvimento dos trabalhos contratados deverá adotar como base orientativa mínima, os seguintes documentos e base legal:

- Lei Estadual Complementar nº 111 de 11 de agosto de 2005 que dispõe sobre o funcionamento das Regiões Metropolitanas do Estado do Paraná;
- Leis Complementares de criação de cada uma das RMs;
- Lei Federal 13.089/2015 / Estatuto da Metrópole e demais legislações federais que possam implicar em propostas de organização regional;
- Diretrizes Territoriais para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Paraná / PDUR-2016;
- Planos regionais de desenvolvimento estratégico elaborados pela SEDU, 2010;
- Planos de Desenvolvimento Integrado da RMC;
- Política de Desenvolvimento Urbano e Regional (PDU), instituída por Lei nº 1.5229 / 2006;
- Decreto Estadual nº 350 / 2007, que regulamenta a reestruturação da SEDU;
- Decreto Estadual nº 2.635 / 2015 que institui o Comitê Gestor de Implantação do Estatuto da Metrópole no Estado do Paraná;
- Decreto 1.483/2007, que regulamenta a PDE e cria o CONCIDADES.
- Planos Diretores Municipais e demais legislações municipais urbanísticas e ambientais que impliquem em iniciativas regionais;
- Instrumentos legais de associação regional já existentes ou ensaiados; e
- Práticas, normas e diretrizes de empresas prestadoras de serviço urbano com atuação ou potencial para atuarem em nível regional;
- Proposta preliminar de adequação institucional da RMC ao Estatuto da Metrópole, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, Ministério Público do Estado do Paraná, abril de 2016 (em anexo);
- Rede de Influência das Cidades / REGIC, 2007, publicado pelo IBGE (2008); e
- Redes e Fluxos do Território: Gestão do Território, publicado pelo IBGE (2014).

4. Objetivos da consultoria

Esta consultoria objetiva a organização administrativa dos territórios metropolitanos de Londrina, Maringá e Cascavel, orientando as ações dos setores público e privado que aí ocorrem. Objetiva também agregar referências para a futura tomada de decisões do governo estadual e municipais que integram essas três Regiões.

Resumidamente, seus objetivos, consolidam-se no Plano de Desenvolvimento Urbano e Regional Integrado / PDUI, o qual conta com os seguintes subprodutos:

- 1. Determinação do recorte territorial da metrópole** (já fornecido pela SEDU, porém devendo ser avaliado, discutido e mesmo revisto, caso a Consultora considere válido fazê-lo);
- 2. Diagnósticos Setoriais Regionais;**
- 3. Determinação das Funções Públicas de Interesse Comum e de seus processos de gestão regional;**
- 4. Modelo de Governança Interfederativa** (a partir de modelo previamente fornecido pela SEDU. A disponibilização desse modelo preliminar sugere que os esforços priorizem as negociações com representantes políticos sobre sua aceitação e viabilidade);

5. Enfoque dos trabalhos

O Enfoque dos estudos deve ser o estratégico, priorizando sempre o perfil propositivo, com propostas para serem debatidas publicamente. Do mesmo modo, é importante que a proposta apresente:

1. Metodologia com vistas a diagnósticos sintéticos, sem repetir estudos previamente elaborados para a região (salvo sínteses regionais importantes);
2. Formato técnico do documento com foco sobre questões que possam contribuir para a futura gestão regional das Funções Públicas de Interesse Comum;

3. Priorização da dimensão espacial, considerando-a como orientadora para futuras políticas públicas municipais e regionais, assim como para diretrizes e normas que impliquem na atuação do setor privado sobre o espaço em questão;
4. Desenvolvimento do trabalho de modo a valorizar todas as estruturas e articulações regionais ora existentes, destacando o interesse dos municípios na nova iniciativa regional; e
5. Quando da elaboração dos Produtos 2 e 3, as propostas da Consultora não se constituirão em Plano de Ação e Investimentos, como tradicionalmente se observa, por exemplo, na elaboração e Planos Diretores Municipais. Considerando o estágio ainda inicial das novas estruturas regionais, os trabalhos deverão priorizar os arranjos institucionais / regionais de gestão das FPICs.

6. Aderência dos trabalhos ao Estatuto da MetrÓpole

Para aquilo que possa interessar mais diretamente ao escopo deste Termo de Referência, sumariza-se abaixo, os artigos e parágrafos do Estatuto da MetrÓpole com aderência imediata aos trabalhos. Estão aqui ressaltados aspectos conceituais, referências obrigatórias e conteúdo mínimo das Leis e planos que comporão a criação de cada uma das Regiões Metropolitanas. Abaixo de cada um dos destaques, o instrumento ou lei que implica diretamente:

Quadro 2: Estatuto da MetrÓpole: destaques e implicações diretas sobre este Termo de Referência.

<p><i>Art. 1ª Esta Lei, ... estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano.</i></p> <p><i>§ 1ª Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber: às microrregiões instituídas pelos Estados.</i></p>
<p>Estatuto da MetrÓpole como referência maior para a institucionalização das RMs, AUs e MR.</p> <p>Referência ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) e “outros instrumentos de governança interfederativa”.</p> <p>Ambas referências constituem produtos específicos deste Termo de Referência.</p>
<p><i>Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, consideram-se:</i></p> <p><i>I – aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;</i></p> <p><i>II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;</i></p> <p><i>III – gestão plena: condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui:</i></p> <p><i>a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual;</i></p> <p><i>b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e</i></p> <p><i>c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual;</i></p> <p><i>IV – governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;</i></p> <p><i>V – metrÓpole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;</i></p> <p><i>VI – plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de</i></p>

<p>planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana ou da aglomeração urbana; VII – região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole. Parágrafo único. Os critérios para a delimitação da região de influência de uma capital regional, previstos no inciso V do caput deste artigo considerarão os bens e serviços fornecidos pela cidade à região, abrangendo produtos industriais, educação, saúde, serviços bancários, comércio, empregos e outros itens pertinentes, e serão disponibilizados pelo IBGE. Referência para a constituição da região de influência de cada uma das espacialidades; ou seja, da lista de municípios que as compõem. Vale lembrar que este Termo de Referência requer a confirmação – ou não – dos municípios que hoje compõem as RMs de Londrina e Maringá, e portanto, eventuais ampliações ou reduções territoriais.</p>
<p>Este TR ainda requer a determinação de compartimentações no interior das RMs, fundamentadas em níveis hierárquicos de relação metropolitana, conforme estudo já produzido pela própria SEDU (2017). Chama a atenção neste artigo 2º que a definição de FPICs e o Modelo de Gestão Interfederativa são válidos também para o caso das Aglomerações Urbanas, a ser motivo de outros estudos, porém já anunciados nas Diretrizes Territoriais para o Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Paraná, 2016 contrato, específico para tal.</p>
<p>Art. 9º Sem prejuízo da lista apresentada no art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, no desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: I – plano de desenvolvimento urbano integrado; II – planos setoriais interfederativos; III – fundos públicos; IV – operações urbanas consorciadas interfederativas; V – zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; VI – consórcios públicos, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; VII – convênios de cooperação; VIII – contratos de gestão; IX – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, conforme o inciso VII do caput do art. 7º desta Lei; X – parcerias público-privadas interfederativas.</p>
<p>Os modelos associativos regionais ou entre dois municípios deverão ser considerados na proposta a ser elaborada. Alerta-se para a necessidade de diagnósticos sucintos que discutam iniciativas regionais já ensaiadas, implementadas ou não, para cada um dos casos: RM de Londrina, RM de Maringá e RM de Cascavel.</p>
<p>Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.</p>
<p>É exigida a aprovação em lei estadual complementar do PDUI. Faz parte do escopo dos trabalhos a proposta desta lei a ser encaminhada ao Legislativo Estadual pelo governo do Estado, com a devida anuência dos integrantes da nova instância regional interfederativa</p>
<p>Art. 11. A lei estadual que instituir o plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.</p>
<p>Neste TR, este período é considerado de médio prazo. Prognósticos, quando realizados, deverão tê-lo como referência este período (2027).</p>
<p>Art. 12. O plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais. § 1º O plano previsto no caput deste artigo deverá contemplar, no mínimo: I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos; II – o macrozoneamento da unidade territorial urbana; III – as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano; IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana; V – a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem; e VI – o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições. § 2º No processo de elaboração do plano previsto no caput deste artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados: I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana; II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e III – o acompanhamento pelo Ministério Público.</p>
<p>Considerando a importância do acompanhamento e controle das disposições a serem definidas pelo PDUI, este deverá contemplar mecanismos de avaliação das políticas adotadas e das mudanças gerais no cenário socioeconômico (com destaque para aquelas em nível espacial ou de uso do solo). A indicação que se deve fazer é para um monitoramento e controle, mínimo, ao final dos 10 anos após a aprovação do PDUI. É fundamental que, na proposta metodológica para a realização do PDUI, seja incluída e explicitada a maneira de realização da participação das diversas instituições potencialmente envolvidas. Do mesmo modo, a proposta metodológica em resposta a esse TR deve descrever a publicização dos produtos intermediários e finais, com uma agenda de audiências, reuniões específicas e transparência constante.</p>
<p>Art. 15. A região metropolitana instituída mediante lei complementar estadual que não atenda o disposto no inciso VII do caput do art. 2º desta Lei será enquadrada como aglomeração urbana para efeito das políticas públicas a cargo do Governo Federal, independentemente de as ações nesse sentido envolverem ou não transferência de recursos financeiros.</p>
<p>A distinção conceitual entre as figuras das RMS, AUs e MRs tem como base as Diretrizes institucionais para a PDUR/2017, as quais estão apoiadas em estudos do IBGE e em produção pela SEDU. Como resultado desses estudos tem-se a confirmação de Regiões Metropolitanas para os casos de Londrina, Maringá e Cascavel.</p>
<p>Art. 16. A União manterá ações voltadas à integração entre cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países, em relação à mobilidade urbana, como previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a outras políticas públicas afetas ao desenvolvimento urbano.</p>
<p>Para o caso das AUs, motivo de outros estudos, de outro Termo de Referência e de eventual outra chamada de serviços, vale lembrar que essas também são definidas com apoio nos estudos do IBGE. Estas, reconhece-se e antemão, ocorrem de modo atomizado no território paranaense, incluindo áreas de fronteira, incluindo unidades de Santa Catarina, da Argentina e do Paraguai.</p>

7. Recorte dos Trabalhos

O recorte dos estudos deverá ser, inicialmente, aquele já previamente definido pela legislação de criação de cada uma das Regiões Metropolitanas, conforme quadro abaixo. A partir deste recorte proposto e hoje estabelecido em lei complementar quando da criação das referidas Regiões Metropolitanas, as análises deverão determinar o recorte regional definitivo, podendo, portanto, incluir ou excluir municípios da composição regional proposta.

Sobre o recorte final deverão ser apresentados níveis e especificidades sub-regionais e submetropolitanas; todavia, é importante a consideração de suas relações com os demais municípios vizinhos que integram a RM atual. Com isso, avança-se para espaços hierarquizados no interior da futura RM e/ou eventuais áreas de interesse sua ampliação quando de revisões do PDUI. Para a definição do recorte final é importante a referência mínima de dois documentos do IBGE: Regic, 2008 e Gestão do Território, 2014. Vale lembrar, todavia, que a SEDU conta com estudo prévio e que deverá ser utilizado como referência no sentido de otimização dos trabalhos da Consultora.

Quadro 3: RMs de Londrina, Maringá e Cascavel segundo cenário atual (2016).

Região Metropolitana	Lei de criação	Nº de municípios	Municípios
Londrina	Lei Compl. nº 81, de junho de 1998	25	Londrina, Pitangueiras, Ibiporã, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana, Porecatu, Assaí, Jataizinho, Alvorada do Sul, Jaguapitã, Florestópolis, Arapongas, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Rancho Alegre, Sertaneja e Uraí. 25 Municípios com População total: 1.090.200 habitantes (IBGE, 2010).
Maringá	Lei Compl. nº 83, de junho de 1998	26	Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paiçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguaçu, Floresta, Doutor Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Floráí, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança. 26 Municípios com População total estimada: 704.577 habitantes (IBGE, 2010).
Cascavel	Lei Compl. nº 186, de janeiro de 2015	23	Cascavel, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Matelândia, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste. 23 Municípios com População total: 476.449 habitantes (IBGE, 2010).

Obs.: para a confirmação eventualmente atualizada dessas listas municipais é necessário observar o texto das leis de criação e seus aditivos.

8. Funções Públicas de Interesse Comum / FPICs

Especificamente a respeito das FPICs, é importante observar a necessária otimização de recursos ora disponíveis para a realização do PDUI. Assim, a prioridade não é a elaboração de diagnósticos ou propostas de ocupação e intervenção, mas sim de gestão.

Ou seja, os produtos esperados devem considerar a participação / contribuição de cada município em termos de seu potencial político-administrativo-técnico para planejamento e execução dessas funções não apenas na sua especialidade territorial. Para exemplificar: na discussão sobre a FPIC Uso do Solo (a qual compreende a Habitação Social) deve priorizar processos técnico-burocrático-legais de aprovação e anuências para o parcelamento do solo e não a determinação da disponibilidade de áreas para programas habitacionais populares ou áreas de mananciais de interesse regional. Isso significa, também, que as propostas devem considerar a não sobreposição de estruturas administrativas municipais; mas, ao contrário, a utilização racional daquilo já em prática.

A despeito de o Estatuto da Metrópole explicitar o conceito de FPIC, sua leitura pode gerar dúvidas de quais seriam essas funções. Ainda que elas estejam listadas, parece haver um interesse do legislador em garantir uma autonomia para as especificidades de cada uma das RMs. Ao mesmo tempo, há um consenso a respeito de quais seriam as três mínimas, e essas são as adotadas neste TR:

1. **Planejamento territorial e uso do solo metropolitano**, enfocando especialmente o controle do uso do solo;
2. **Mobilidade metropolitana**, enfocando especialmente o sistema de transporte público metropolitano e as interdependências viárias nas áreas conurbadas;
3. **Meio ambiente e Saneamento metropolitano**, enfocando especialmente 1. Integração das redes de água, esgoto e macrodrenagem; 2. Proteção de mananciais para abastecimento de água; 3. Criação e manutenção de Unidades de Conservação; 4. Processo de licenciamento e monitoramento ambiental; e 5. Coleta, tratamento e destinação final conjunta de resíduos sólidos.

Este é o escopo das três FPICs que se adota de imediato e que deverão nortear o conjunto de produtos / subprodutos que fazem parte deste TR. Tais produtos poderão ainda considerar, por iniciativa do contratante, e a partir dos diagnósticos a serem feitos, outras FPICs. Ao mesmo tempo, uma vez iniciadas as atividades do ente metropolitano a ser sugerido em um dos subprodutos específicos deste TR, outras FPICs poderão ser assimiladas no processo de gestão.

9. Escopo dos Produtos

Lista-se a seguir os quatro produtos a serem entregues, seus subprodutos, o escopo mínimo de cada um deles, assim como o *modus operandi* para suas realizações.

9.1. Determinação do recorte territorial da metrópole (P1).

Este produto (P1) utilizará as referências já elaboradas pela SEDU, devendo conter os seguintes componentes:

- a) Tabulação de dados e análise síntese da atual RM segundo os parâmetros de relações hierárquicas e de constituição de uma rede de cidades. Apresentação dos resultados em mapas e textos sucintos;
- b) Determinação de subespaços, metropolitanos e não-metropolitanos e de relações diversas. Apresentação dos resultados em mapas e textos sucintos;
- c) Definição do recorte da RM em questão, explicitando a coerência, ou não, da composição ora proposta em sua lei de criação. Apresentação dos resultados em mapas e textos sucintos;
- d) Determinação do recorte final proposto da RM. Apresentação dos resultados em mapas e textos sucintos.

A elaboração do P1 e de seus componentes deve atender ao seguinte formato:

- a) Trabalhos técnicos da consultora;
- b) Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Regional hoje existente ou seus integrantes mais influentes e demais representantes municipais;
- c) Observar que o novo recorte da RM apresentado neste produto resulta de uma leitura técnica. O recorte definido, ao final dos trabalhos, resultará também das negociações políticas entre os representantes municipais, já com a clareza das obrigações e direitos.

9.2. Diagnósticos Setoriais Prioritários (P2).

Este Produto (**P2**), a ser realizado apenas para os municípios que comporão, de fato, a nova RM, refere-se a uma síntese das principais questões relativas aos três setoriais priorizados: 1. Planejamento Territorial e Uso do Solo; 2. Mobilidade Metropolitana; e 3. Meio Ambiente e Saneamento.

O recorte de trabalho deverá considerar o conjunto dos municípios entendidos tecnicamente como integrantes da RM em seu recorte final. É importante que se visualizem os diferentes degraus de metropolização de cada um dos municípios na definição de seus compromissos na gestão intermunicipal/regional de cada uma das FPICs.

9.2.1 Especificamente para o caso do Planejamento Territorial e Uso do Solo, são exigidas as seguintes considerações:

a) Revisão síntese dos esforços regionais para o recorte metropolitano adotado ou para seu recorte anteriormente constituído na lei de criação da RM. Esta revisão deve finalizar com quadro síntese que destaque diretrizes e eventual constituição de agremiações político-territoriais diversas que possam existir no interior da atual RM;

Determinação das Grandes Unidades Regionais. Minimamente, tais unidades são seis: 1) unidades ambientais; 2) vetores de crescimento demográfico; 3) densidades demográficas regionais; 3) eixos de mobilidade; 4) perfis socioeconômicos; 5) compartimentos de atração regional por serviços e produtos; e 6) grandes compartimentos por usos residenciais, comerciais e industriais. Estas análises devem concluir com a espacialização comentada de cada uma dos seis casos analisados;

b) Leitura crítica dos Planos Diretores Municipais para os municípios que poderão compor a nova RM, com destaque para os três setoriais selecionados. Este subproduto deve resultar em quadros e mapas síntese que demonstrem eventuais conflitos no tratamento dos três setoriais;

c) Mapa e quadro síntese do Macrozoneamento Metropolitano atual. Este Macrozoneamento é entendido como a compartimentação do território metropolitano em macrozonas caracterizadas por diretrizes gerais de uso e ocupação do solo, de densidade alta, média e baixa e/ou unidades de conservação (segundo zoneamentos atuais e não propositivos). Dessas macrozonas deve-se elaborar texto síntese com

indicação de pontos positivos e negativos relativamente a interesses metropolitanos divergentes e convergentes.

9.2.2 Especificamente para o caso da Mobilidade, são exigidas as seguintes considerações:

- Modelo de soluções de articulação regional segundo modais mais utilizados na atualidade no interior do recorte geográfico e gestão dos sistemas, incluindo política tarifária e arranjos institucionais;
- Dever-se-á utilizar como referência os estudos e diretrizes em vigor de caráter setoriais ou inseridas em planos mais amplos como o caso dos Planos Diretores Municipais;
- As propostas deverão adotar um nítido compromisso com os transportes coletivos e multimodais;
- Levar em consideração todas as análises e propostas existentes nos municípios assim como as de caráter regional;
- Priorizar as análises referentes às carências de articulação entre os principais núcleos do município-capital e a periferia, com vistas a reforçar as centralidades a serem propostas pelo Setorial Uso do solo.

9.2.3 Especificamente para o caso do Meio Ambiente e Saneamento, são exigidas as seguintes considerações:

- Considerar as grandes unidades ambientais que possam ter interesse no diálogo intermunicipal e metropolitano, com destaque para as áreas de mananciais atuais e futuras, áreas atuais e previstas para lixões e aterros e unidades de conservação que extrapolem os limites municipais;
- Relatar, em nível metropolitano, os principais entraves ambientais ou polêmicas entre expansão urbana e conservação ambiental;

- Descrição e análise das estruturas (públicas ou privadas) de serviços públicos relativamente ao meio ambiente (como água, esgoto e resíduos) que mereçam esforços associativos para sua melhor oferta e qualidade;
- Descrição de polêmicas intermunicipais no trato de bens ambientais de interesse metropolitano. Neste quesito, dever-se-á priorizar os pontos críticos nas relações interinstitucionais frente ao trato das questões ambientais na RM.

9.3. Definição de processuais referentes às três FPICs priorizadas (P3).

Este Produto (P3) refere-se à determinação dos processos de gestão para cada um dos três setoriais priorizados. Este diagnóstico deve conter análises de como os municípios os tratam no nível de suas gestões e de quais seriam as mudanças para o interesse metropolitano. Seu resultado final deve conter propostas claras de como a gestão desses três setoriais deverá ser tratada no nível intermunicipal / metropolitano e quais as responsabilidades e custos de cada um dos seus integrantes municipais na futura governança interfederativa.

A elaboração do P3 e de seus componentes deve conter os seguintes atributos:

- a) Trabalhos técnicos da consultora;
- b) Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Regional hoje existente ou seus integrantes mais influentes;
- c) Discussão, a partir de produtos intermediários, com concessionárias públicas e demais agências do governo do estado que hoje tenham participação na gestão desses setoriais. Exemplos: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná; SANEPAR, COPEL, Ministério Público.
- d) Sugerir a inclusão de outras FPIC, caso isso seja considerado pertinente no diagnóstico;

A discussão de cada uma das FPICs deverá compreender: 1. Diagnóstico sucinto, com destaque para procedimentos de gestão atuais; e 2. Mecanismos de implementação da sua gestão e de controle e monitoramento. Tais mecanismos devem ser apresentados de forma explícita e pontuados com detalhe executivo. Tais procedimentos deverão fazer parte do documento “Referências para Gestão das FPICs”, estabelecendo as dinâmicas intermunicipais necessárias para tal.

9.4. Modelo de Governança Interfederativa (P4).

Este Produto (P4) refere-se à proposta, a partir de construção consorciada, de Modelo de Governança Interfederativa. Por construção consorciada entende-se o debate com estruturas governamentais diversas, **três** consultas abertas à população, **três** reuniões com prefeitos da Região Metropolitana tecnicamente determinada como tal e **uma** audiência pública geral.

O P4 deverá conter os seguintes componentes:

- a) Análise das potencialidades e especificidades para uma gestão compartilhada no território da RM em questão;
- b) Apresentação das instituições públicas que deverão compor o Modelo de Governança Interfederativa, assim como os privados e da sociedade civil capazes de colaborar neste processo. Entende-se por Modelo de Governança Interfederativa a constituição de uma instituição metropolitana, de caráter público intermunicipal, para gerir as três FPICs, assim como a sua operacionalização em termos político-técnico-administrativos;
- c) Elaboração de documento final, definindo o modelo organizacional da instituição metropolitana, seu perfil administrativo e legal, assim como a clara determinação da origem dos recursos para custeios operacionais e trabalhistas;
- d) Aprovação na audiência pública e posterior elaboração do projeto de lei complementar estadual para a criação da RM e de sua agência de planejamento e gestão.

A elaboração deste produto e a de seus componentes deverá atender ao seguinte formato:

- a) Os debates deverão ocorrer a partir de Modelo Preliminar de Gestão Interfederativa já formulado pela consultora. Sua versão final para apresentação na audiência pública deverá ser construída a partir de workshops com representantes municipais em nível de gerência política e, inicialmente em comissões para cada uma das FPICs. Este Modelo Preliminar deverá estabelecer, claramente, os custos compartilhados, a disponibilização de recursos e pessoal, assim como medidas mínimas para a operacionalização da instituição metropolitana;

b) Realização de audiência pública para aprovação do Modelo de Gestão Interfederativa.

10. Síntese dos produtos, subprodutos e eventos.

Os produtos serão entregues em cronograma específico de acordo com quadro abaixo. A descrição de tais produtos também é apresentada neste quadro. É importante observar que os trabalhos deverão considerar mecanismos e estratégias financeiras e contábeis necessários para a implementação da gestão das FPIC's, do Modelo de Gestão Interfederativa e da própria institucionalização da instituição metropolitana gestora a ser criada. Tais questões deverão aparecer na entrega dos produtos referentes.

Quadro 4: Produtos, subprodutos e eventos.

P1: Determinação do recorte territorial da metrópole		
Subprodutos	Eventos	Observação
PIA: Mapa, tabela e texto síntese da leitura da RM atual segundo Regic, 2008 e Gestão do Território, 2014.	Trabalhos da consultora em conjunto com a Gestão Metropolitana de Transição.	-
PIB: Mapa, tabela e texto síntese de subespaços, metropolitanos e não-metropolitanos para a RM atual.	Trabalhos da consultora em conjunto com a Gestão Metropolitana de Transição.	-
PIC: Mapa, tabela e texto síntese do recorte territorial segundo parâmetros técnicos da RM.	Trabalhos da consultora em conjunto com a Gestão Metropolitana de Transição, seguida de reunião com prefeitos dos municípios listados.	Desta reunião deve resultar em Carta de Reconhecimento e Interesse dos Prefeitos para a constituição de ação metropolitana conjunta, a ser definida consorciadamente, na sequência.
P2: Diagnósticos Setoriais Prioritários		
P2A: Diagnóstico para Planejamento Territorial e Uso do Solo da futura RM.	Trabalhos técnicos da consultora; Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Metropolitana atualmente existente ou seus representantes mais atuantes; Versão final do Diagnóstico apresentada em um workshop para as estruturas municipais de planejamento, uso do solo e meio ambiente.	O produto deverá priorizar aspectos processuais das gestões municipais e como poderão impactar e serem incorporados no novo Modelo Interfederativo.
P2B: Diagnóstico para a Mobilidade Metropolitana da futura RM.	Trabalhos técnicos da consultora; Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Metropolitana atualmente existente ou seus representantes mais atuantes; Versão final do Diagnóstico apresentada em um workshop para as estruturas municipais de mobilidade.	O produto deverá priorizar aspectos processuais das gestões municipais e como poderão impactar e serem incorporados no novo modelo Interfederativo.
P2C: Diagnóstico para Meio ambiente e Saneamento da futura RM.	Trabalhos técnicos da consultora; Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Metropolitana atualmente existente ou seus representantes mais atuantes; Versão final do Diagnóstico apresentada em um workshop para as estruturas municipais de saneamento e meio ambiente.	O produto deverá priorizar aspectos processuais das gestões municipais e como poderão impactar e serem incorporados no novo Modelo Interfederativo.
P2D: Síntese das Convergências e Divergências Territoriais e Espaciais dos Planos Diretores Municipais.	Trabalhos técnicos da consultora; Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Metropolitana atualmente existente ou	Serão considerados os Planos Diretores em vigor, com observações para aqueles em aprovação. O recorte dos municípios é o da nova RM proposta. Dever-se-á

	seus representantes mais atuantes.	destacar os macrozoneamentos municipais na constatação das convergências e divergências.
P2E: Macrozoneamento.	Trabalhos técnicos da consultora; Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Metropolitana atualmente existente ou seus representantes mais atuantes; Apresentação da versão final do Macrozoneamento em workshop com representantes das áreas de planejamento e uso do solo, mobilidade e meio ambiente e saneamento das prefeituras.	O produto deverá conter série de Mapas intermediários que explicitem as diversas unidades territoriais, naturais e antrópicas, em nível regional.
P3: Definição dos processuais relativos às Funções Públicas de Interesse Comum		
Produto Único.	Trabalhos técnicos da consultora; Produtos intermediários apresentados e debatidos com estrutura de Gestão Regional atualmente existente ou seus representantes mais atuantes; Discussão, a partir de produtos intermediários, com concessionárias públicas e demais agências do governo do estado que hoje tenham participação na gestão desses setoriais; Realização de Audiência Pública com representantes das prefeituras e conselhos municipais com aderência em cada um dos três selecionados priorizados.	A audiência pública contará com a participação especial das estruturas de Gestão Metropolitana de Transição e respeitará exigências em termos de publicização, horário e local.
P4: Definição do Modelo de Governança Interfederativa		
P4A: Modelo Preliminar de Gestão Interfederativa.	Trabalhos técnicos da consultora.	-
P4B: Definição do Modelo de Governança Interfederativa	Trabalhos técnicos da consultora. Este produto deverá seguir os seguintes eventos: Três Consultas abertas à população com entidades de representação regional ou profissional; Duas reuniões com prefeitos da nova Região, e Uma audiência Pública , no município polo.	A audiência pública contará com a participação especial das estruturas de Gestão Metropolitana de Transição e respeitará exigências em termos de publicização, horário e local.
P4C: Projeto de Lei Complementar.	Trabalhos técnicos da consultora.	-

11. Cronograma

Os trabalhos deverão ocorrer no prazo de dez meses a contar da assinatura do contrato, conforme o seguinte cronograma. A entrega dos produtos deve respeitar o primeiro dia útil após o final do prazo. Adicionalmente a esse prazo de dez meses, a Equipe de Coordenação terá 2 meses para apresentação e divulgação dos PDUIs.

Quadro 5: Cronograma de Atividades

Produto	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
P0	Plano de Trabalho										
P1	Determinação do recorte territorial da metrópole.										
P1A	Síntese da leitura da RM.										

P1B	Subespaços, metropolitanos e não-metropolitanos.										
P1C	Recorte territorial por parâmetros técnicos.										
P2	Diagnósticos Setoriais										
P2A	Diagnóstico para Planejamento Territorial e Uso do Solo.										
P2B	Diagnóstico para a Mobilidade.										
P2C	Diagnóstico para Meio Ambiente e Saneamento.										
P2D	Síntese das Convergências e Divergências.										
P2E	Macrozoneamento.										
P3	Definição dos processuais relativos às FPICs.										
P4	Modelo de Governança Interfederativa.										
P4A	Modelo Preliminar de Gestão Interfederativa.										
P4B	Modelo de Governança Interfederativa.										
P4C	Projeto de Lei Complementar.										

11.1 Todos os custos, para execução dos serviços técnicos de consultoria, como deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, digitação, digitalização, cópias, encadernação, etc., são da responsabilidade da Consultoria.

12. Síntese dos produtos, subprodutos e eventos

A realização do PDUI segue um cronograma de 10 meses, com períodos estabelecidos para a entrega de cada um dos produtos e subprodutos. Alguns desses produtos e subprodutos resultam de eventos específicos, ora de caráter técnico e interno às equipes responsáveis, ora de caráter público, conforme quadro abaixo.

Quadro 6: Síntese dos produtos, subprodutos e eventos.

Produto	Descrição	Eventos
P1	Determinação do recorte territorial da metrópole.	Trabalhos técnicos.
P1A	Síntese da leitura da RM.	Trabalhos técnicos.
P1B	Subespaços, metropolitanos e não-metropolitanos.	Trabalhos técnicos.
P1C	Recorte territorial segundo parâmetros técnicos.	Reunião com prefeitos e Carta de Reconhecimento e

		Interesse dos Prefeitos.
P2	Diagnósticos Setoriais	Workshop.
P2A	Diagnóstico para Planejamento Territorial e Uso do Solo.	Workshop.
P2B	Diagnóstico para a Mobilidade.	Workshop.
P2C	Diagnóstico para Meio Ambiente e Saneamento.	Trabalhos técnicos.
P2D	Síntese das Convergências e Divergências.	Trabalhos técnicos.
P2E	Macrozoneamento.	Workshop.
P3	Definição dos processuais relativos às FPICs.	Audiência Pública.
P4	Definição do Modelo de Governança Interfederativa.	Trabalhos técnicos.
P4A	Modelo Preliminar de Gestão Interfederativa.	Trabalhos técnicos.
P4B	Modelo de Governança Interfederativa	Três Consultas à população; Duas Reuniões com prefeitos; Uma Audiência Pública.
P4C	Projeto de Lei Complementar.	Trabalhos técnicos.

13. Equipe e local de realização dos trabalhos

A Contratante disponibilizará apoio logístico e administrativo para os casos de audiências públicas e workshops previstos. Do mesmo modo, a Contratante apoiará nas interlocuções entre representantes do Estado e dos Municípios, de modo complementar aos trabalhos da Contratante.

A realização dos trabalhos ocorrerá por meio da atuação de sete equipes, assim formadas:

- **Equipe Técnica Mista**, com a participação de técnicos da SEDU / PARANACIDADE.
- **Equipe Consultora**, cujo Coordenador Geral se reportará à Equipe Técnica Mista.
- **Equipes da COMEM, COMEL e COMIC**. Estas estruturas farão o apoio técnico local, a facilitação no diálogo com as prefeituras, a mobilização da comunidade regional, e apoio no processo de consulta e de recrutamento para os workshops dos atores sociais das RMs.

14. Equipe da Consultora.

A equipe Consultora deverá contar com os profissionais abaixo listados, os quais pontuarão no processo licitatório.

- I - **Coordenador Geral:** Profissional com formação em arquitetura e urbanismo; II-
II - **Especialista em Planejamento do uso e ocupação do solo urbano:**
profissional com formação em arquitetura e urbanismo;
- III- **Especialista em Administração Pública Metropolitana;**
- IV- **Especialista em Meio Ambiente;**
- V- **Especialista em Mobilidade Regional;**
- VI- **Especialista em Mecanismos de Participação;**
- VII- **Advogado Especialista em Direito Urbano** (não pontua);
- VIII- **Profissional de Nível Superior para Redação** (não pontua, cabendo à Consultora a decisão de sua inclusão na Equipe);
- IX- **Profissional de Nível Superior em Geoprocessamento** (não pontua, cabendo à Consultora a decisão de sua inclusão na Equipe);
- X- **Assistentes Técnicos nível médio para apoio técnico operacional em informática**, para apoio técnico em editoração eletrônica e programação visual com base em programas usuais (não pontuam, cabendo à Consultora a decisão de sua inclusão na Equipe);
- XI- **Secretária Profissional** (não pontua, cabendo à Consultora a decisão de sua inclusão na Equipe);

15. Relatórios/documentos a serem apresentados pela Consultora

São previstos os seguintes tipos de relatórios:

- **Plano de Trabalho:** Deverá ser apresentado nos primeiros 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e deverá prever, além da metodologia para a execução dos trabalhos, o detalhamento das abordagens de participação e comunicação social a serem adotadas durante a etapa de preparação do PDUI;
- **Relatórios de Andamento Mensal:** Deverão ser sucintos e objetivos, fazendo referência às atividades realizadas e ao cronograma físico cumprido, de maneira a permitir avaliação tanto do avanço geral dos trabalhos quanto das eventuais dificuldades operacionais previstas para a entrega de produtos nos períodos seguintes;

Produtos: no formato pedido no seu detalhamento. Cada entrega de Produto deve respeitar a seguinte sequência:

Versão Preliminar: Esta versão deve ser entregue 15 dias úteis antes do prazo da entrega da Versão Definitiva de cada Relatório Técnico, de modo que possa incluir as observações da contratante. A versão preliminar é entregue em forma de documento e apresentada oralmente em workshop interno. O prazo de análise da Versão Preliminar dos produtos é de até 10 dias úteis após a formalização da sua entrega. 2. *Versão Final:* Deverá incorporar os comentários apontados pela contratante e pelos fóruns participativos à versão preliminar, sendo entregue em duas vias impressas e uma cópia idêntica gravada em meio digital.

Relatórios de Eventos. Todos os eventos públicos realizados deverão ser documentados por meio de relatórios descritivos, indicando programa, sumário de pontos levantados e principais conclusões e recomendações, além de listas de presenças e relatórios fotográficos.

Relatório Final do Plano. Deverá ser preparado um resumo executivo do Plano contendo os principais elementos informativos e conclusões dos trabalhos realizados. Todos os Relatórios - em meio digital, apenas - serão apresentados com textos no formato A4, mapas e figuras no formato A3 e seguindo uma única norma de apresentação. A edição final do PDUI, com todos os produtos intermediários, deverá ser apresentada em versão pdf e outro soft que permita sua edição. O Documento final, além da versão digital requerida, deve também ser entregue em cópia física (dois exemplares).

16. Acesso à Informação

A Consultora deverá permitir o pleno e contínuo acompanhamento do processo de preparação do PDUI pela Contratante e outros participantes por ela indicados. Deverá implantar e disponibilizar sugestão de link nos sites das prefeituras municipais que atualizem a realização do Plano, assim como a disponibilização de seus produtos para consulta e colaboração participativa da população. A Consultora disponibilizará acesso irrestrito à Contratante a toda a informação produzida no decorrer do processo de preparação do Plano.

17. Atribuições da Técnica Mista

Esta equipe participará ao longo de todo processo de elaboração do PDUI e dará suporte para a realização de todas as tarefas e atividades previstas. Esta Equipe tem as atribuições de:

1. Assegurar o processo de elaboração do PDUI de acordo com os fins propostos no Termo de Referência;
2. Avaliar e validar junto com a Consultora e a Coordenação da Região Metropolitana em questão, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a elaboração do PDUI;
3. Recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à elaboração do PDUI;
4. Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultora ao longo das etapas da elaboração do PDUI, tendo por base o Termo de Referência;
5. Dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultora relativos a cada uma das etapas conforme o Termo de Referência;
6. Efetuar a medição dos produtos de cada produto por meio de laudo de acompanhamento conforme modelo fornecido (SEDU);
7. Encaminhar os trâmites para faturamento e pagamento dos serviços executados junto à (SEDU) após a medição;
8. Emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico referente a pedidos de aditivo contratual;
9. Emitir parecer técnico e solicitar parecer jurídico referente a pedidos de solicitação de substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da Consultora;
10. Mediar e fazer a interlocução entre os poderes executivos municipais, sempre via Coordenação da Região Metropolitana em questão, e a Consultora;
11. Tornar público o processo de elaboração do PDUI, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.